

MANUAL DE SINALIZAÇÃO URBANA

Regulamentação de Estacionamento e Parada

Idoso

Critérios de Projeto Revisão 0

> Volume 10 Parte 7

GPL/Normas Dezembro - 2009



Introdução

Esta norma de projeto faz parte do **Manual de Sinalização Urbana Regulamentação de Estacionamento e Parada**, Volume 10, Parte 7, e contém os critérios de projeto para sinalização de trechos de vias, destinados a regulamentar o estacionamento exclusivo de veículos dirigidos ou que transportem pessoas idosas de que trata a Lei n.º 10741/03 (Estatuto do Idoso) e Resoluções 302 e 303, ambas do CONTRAN

Rev. 0



IDOSO

Índice

1. Conceito	3
2. Aspectos legais	3
3. Características da sinalização 3.1. Sinalização vertical 3.2. Sinalização horizontal	5
4. Número de vagas oferecidas 4.1. Área de estacionamento regulamentado rotativo pago 4.2. Polo de atração	11
 5. Critérios de uso 5.1. Área de estacionamento regulamentado rotativo pago destinado veículo – Zona Azul 5.2. Polo de atração 	
6. Critérios de locação	13
7. Compatibilização	14
Anexo I - Legenda Idoso	16
Anexo II – Legislação	17
Equipe Técnica	19
Sumário	20



IDOSO

1. Conceito

Reservar espaço na via pública através da utilização de sinalização de trânsito, destinado ao estacionamento exclusivo de veículos dirigidos ou que transportem pessoas idosas, onde for constatado que o uso da vaga destina-se a mais de um usuário.

2. Aspectos Legais

O Estatuto do Idoso instituído pela Lei 10.741/03 que regula o direito assegurado às pessoas idosas determinou em seu art. 41 a obrigatoriedade de reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados visando garantir melhor comodidade e facilidades de acesso.

O CONTRAN em atendimento ao disposto na lei supracitada definiu e regulamentou através das Resoluções 302 e 303, o estacionamento destinado a idosos na via pública.

Regulamentou ainda que para o uso das vagas sinalizadas, destinadas ao estacionamento, as pessoas idosas devem portar no veículo o Cartão Idoso, bem como atender as exigências de uso nele estabelecidas, definindo o modelo de cartão, com validade em todo território nacional, a ser emitido pelo órgão ou entidade executiva de trânsito municipal do domicílio da pessoa a ser credenciada, e na inexistência destes, pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

Em cumprimento a esta determinação, o Departamento de Operação do Sistema Viário através de Portaria concede autorização especial, por meio da emissão do Cartão Idoso, Figura 1, para estacionamento de veículo utilizado por pessoas idosas, nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim.

Nas vagas especiais localizadas em áreas de estacionamento rotativo pago (Zona Azul), além do uso do Cartão Idoso, é obrigatória a colocação do cartão de estacionamento da Zona Azul.



Frente da Credencial

ESTACIONAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

SÍMBOLO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR

ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL

CONFORME RESOLUÇÃO № XXX/XX DO CONTRAN

Nº DO REGISTRO: 00000000 / 00

DATA DE EMISSÃO 00/00/0000

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAAAAAAAAA

cccccccccccccccccccccccccccccccc

Verso da Credencial

NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

- A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
 - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
 - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
- Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
 - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
 - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
 - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
 - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;
 - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
- A presente autorização somente e válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.
- Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
- 5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

Modelo – Resolução 303 do CONTRAN Figura 1



A resolução 303 prevê o recolhimento do Cartão Idoso e a suspensão ou cassação do ato da autorização, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade na sua utilização.

A resolução e a portaria prevêem o recolhimento do Cartão Idoso pelo agente de trânsito e a suspensão da presente autorização pelo uso indevido.

O estacionamento em desacordo com as informações complementares incorporadas à placa "Estacionamento Regulamentado" R-6b constitui infração de natureza leve, com penalidade de multa e medida administrativa "remoção do veículo", prevista no artigo 181, inciso XVII, do CTB.

3. Características da Sinalização

O projeto de sinalização para delimitação de vagas para estacionamento de idosos é composto pelos seguintes elementos:

3.1. Sinalização Vertical

As vagas devem ser sinalizadas com a placa de regulamentação contendo o sinal "Estacionamento Regulamentado" R-6b, o Símbolo de Idoso e as mensagens "NA LINHA BRANCA", "EXCLUSIVO IDOSO", "OBRIGATÓRIO CARTÃO IDOSO" e de acordo com as características do local complementada com dia da semana, horário, posicionamento do estacionamento na via e outras situações. Devem ser utilizadas as seguintes placas:



3.1.1. Estacionamento prolongado ou com horário



R-6b - 68



R-6b - 69



R-6b - 70



R-6b - 70a



R-6b - 70b

Figura 2

6

Rev. 0



3.1.2. Estacionamento de curta duração, 15 ou 30 minutos



R-6b - 71

Figura 3

3.1.3. Estacionamento rotativo pago (Zona Azul)



R-6b - 64



R-6b - 65



R-6b - 66



F:.....

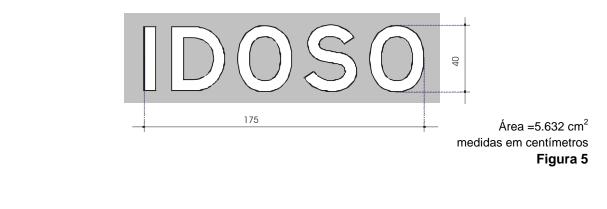
Figura 4

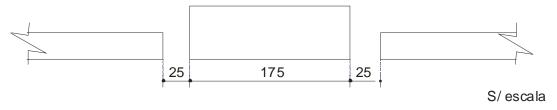


3.2. Sinalização Horizontal

As vagas destinadas ao estacionamento devem:

- ser demarcadas por marca delimitadora de estacionamento regulamentado, com largura de 0,20m, conforme item 3.2.1 e 3.2.2;
- conter a legenda "IDOSO" com altura de letra de 0,40m e comprimento de 1,75m, Figura 5, conforme desenho constante do Anexo II. Deve distar 0,25m da marca, exceto nos casos previstos neste manual, Figura 6 e deve estar sempre voltada para o fluxo veicular e paralela ao meio fio ou em ângulo, conforme Figuras 8 e 9.

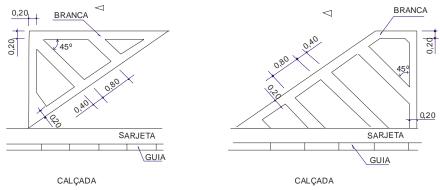




medidas em centímetros

Figura 6

 Marca de canalização denominada área de proteção de estacionamento, necessária para ajuste geométrico das vagas posicionadas em ângulo, Figura 7.



medidas em metros

Figura 7



De acordo com o posicionamento da vaga de estacionamento na via, a demarcação pode ser:

3.2.1. Marcação de área de estacionamento regulamentado paralelo ao meio fio

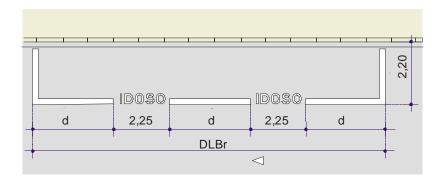
Composta por 01 linha contínua branca de 0,20m de largura, com comprimento (dLBr), paralela ao meio fio, delimitada por 2 linhas contínuas brancas de 0,20m interrompida pela legenda "IDOSO", conforme Figura 8. O comprimento a ser considerado para cada vaga é de 5,0m.

1 ou 2 VAGAS

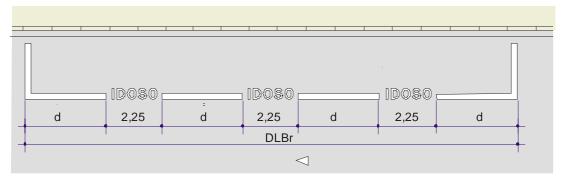
1 Legenda



3 a 5 VAGAS 2 Legendas



6 VAGAS 3 Legendas



sem escala medidas em metros

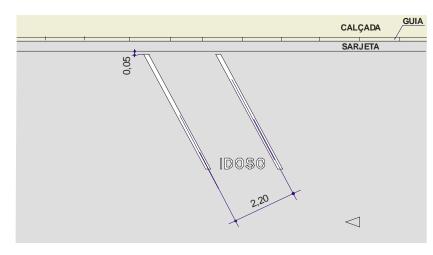
Figura 8



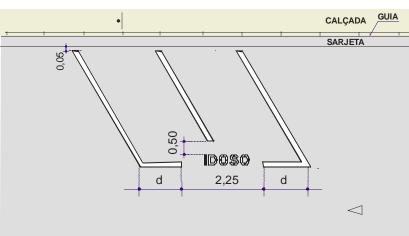
3.2. Marcação de área de estacionamento regulamentado em ângulo

Composta de linhas brancas de 0,20m de largura, complementada pela legenda "IDOSO", conforme Figura 9. As vagas em ângulo devem ser delimitadas conforme critérios de projeto estabelecidos no Boletim Técnico n.º 33, devendo cada vaga ter largura de 2,20m.

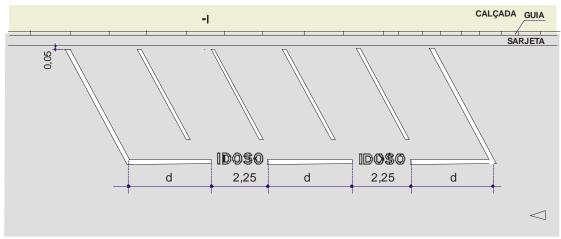




2 a 4 VAGAS 1 Legenda



5 ou 6 VAGAS 2 Legendas



medidas em metros sem escala Figura 9



4. Número de vagas oferecidas

4.1. Área de estacionamento regulamentado rotativo pago

O número de vagas destinadas ao uso exclusivo de idoso deve corresponder a 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, sendo o valor numérico obtido, aproximado para um número inteiro maior.

O número de vagas oferecidas deve ser determinado por setor, considerando 5% do número de vagas rotativas pagas destinadas a qualquer veículo, sendo preferencialmente 2 vagas juntas, num raio em torno de 200m, e posicionadas próximas às vagas destinadas a deficiente físico.

As vagas destinadas a estacionamento específico tais como deficiente físico, caminhão, carga e descarga, motocicleta, táxi, ambulância não compõem o número total de vagas.

Considera-se setor, a área compreendida por 120 vagas de estacionamento rotativo pago, fiscalizado por um agente de trânsito.

Para efeitos de estacionamento regulamentado rotativo pago, a área pode abranger 1 ou mais setores.

4.2. Polo de atração

Junto a polos de atração previstos no item 5.2, devem ser oferecidas 2 vagas, sendo que em locais onde é constatado grande demanda podem ser oferecidas até 4 vagas.

5. Critérios de uso

As vagas oferecidas devem ser regulamentadas com o uso obrigatório do Cartão Idoso, respeitando-se o tipo de regulamentação existente na via, ou seja, prolongado, rotativo pago, curta duração, o ângulo e se for o caso o horário de funcionamento do pólo de atração.

As vagas destinadas para o estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas idosas podem ser oferecidas nos seguintes locais:



5.1. Área de estacionamento regulamentado rotativo pago destinado a qualquer veículo (Zona Azul)

5.2. Polo de Atração

Devem ser oferecidas vagas destinadas ao estacionamento exclusivo de idoso, junto aos pólos de atração **onde é observada demanda e** que atenda a todos os critérios descritos a seguir:

A demanda de vaga caracteriza-se nos locais onde é constatado que o uso da vaga destina-se a mais de um usuário.

5.2.1. Tipos de polo de atração e característica da edificação

A reserva de espaço para o estacionamento, só pode ser feita junto a imóveis que não disponham de área interna de estacionamento. As vagas na via pública podem ser oferecidas junto aos seguintes polos de atração:

- a) Hospitais,
- b) Órgãos de prestação de serviços públicos por administração direta com atendimento ao público, e
- c) Escolas de ensino técnico, superior e supletivos.

5.2. 2. Regulamentação de estacionamento na via

5.2.2.1. A sinalização de regulamentação de estacionamento só pode ser utilizada nos trechos de via onde:

- a) o estacionamento é liberado;
- b) o estacionamento é regulamentado rotativo pago, sendo que as vagas destinadas ao estacionamento de veículos dirigidos ou que transportem pessoas idosas devem sempre ser regulamentadas com o uso obrigatório de Cartão de Zona Azul e Cartão Idoso;
- c) o estacionamento é regulamentado rotativo de curta duração, por 15 ou 30 minutos.
 - As vagas oferecidas devem ser regulamentadas com períodos de 15 ou 30 minutos, conforme o estabelecido no local, com o uso obrigatório do Cartão Idoso e pisca alerta aceso; ou
- d) o estacionamento é regulamentado em ângulo.



5.2.2.2. Esta sinalização não deve ser utilizada nas vias onde:

- a) o estacionamento é proibido por tempo integral ou em qualquer período;
- b) o estacionamento e a parada s\(\tilde{a}\)o proibidos por tempo integral ou em qualquer per\(\tilde{o}\)do.

6. Critérios de Locação

6.1. Escolha do local

6.1.1. Critérios Gerais

As vagas devem ser locadas de forma a proporcionar melhores condições de segurança para o embarque e desembarque dos ocupantes do veículo pela pista ou pela calçada.

Entre outros aspectos devem ser observados os seguintes fatores:

- sentido de circulação da via;
- raio de giro dos veículos para vagas locadas em esquinas;
- largura da pista;
- largura da calçada e interferências;
- presença de caminhões e ônibus na composição veicular;
- declividade longitudinal e transversal da via;
- condições de circulação de pedestres no passeio.

6.1.2. Junto à Pólos de Atração

As vagas devem estar localizadas:

- preferencialmente na testada do imóvel ou em locais próximos que ofereçam condições de acessibilidade e segurança;
- o mais próximo possível do portão de acesso.

6.2. Sinalização Vertical

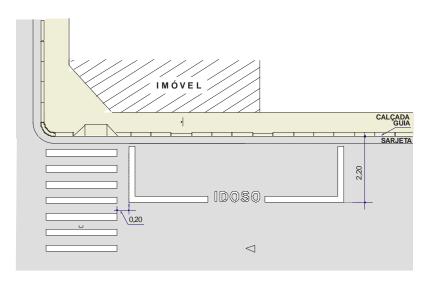
O suporte de sustentação da placa deve ser locado de forma a não constituir obstáculo ao embarque e desembarque dos ocupantes do veículo.



7. Compatibilização

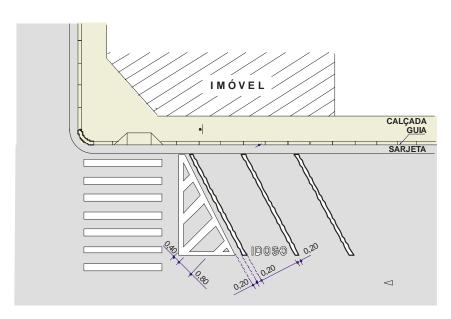
7.1. Sinalização horizontal

A linha branca contínua delimitadora de estacionamento regulamentado deve distar 0,20 metros das demais marcas viárias, tais como faixa de travessia de pedestres, linha de retenção, linha amarela contínua delimitadora de parada, marca de canalização, Figuras 10 e 11, exceto nos casos previstos nesta norma.



medidas em metros sem escala exemplo de aplicação

Figura 10



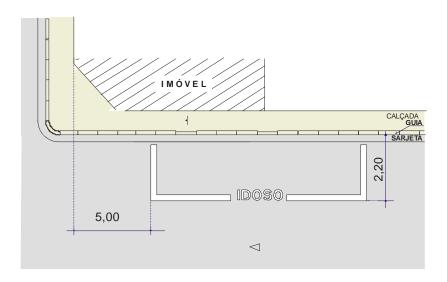
medidas em metros sem escala exemplo de aplicação

Figura 11



7.2. Esquinas

A linha branca contínua delimitadora de estacionamento regulamentado, deve ser feita a partir dos 5,0 metros do bordo do alinhamento da via transversal (art. 181, inciso I e art. 182, inciso I ambos do CTB), Figura 12.



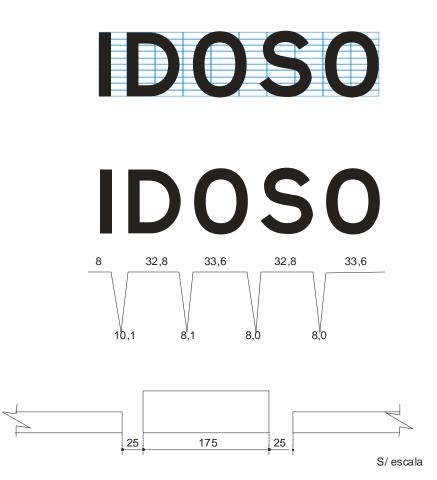
medidas em metros sem escala exemplo de aplicação

Figura 12



ANEXO I

Legenda Idoso



Escala 1:10

Medidas em centímetros Dimensões: 40,0 X 175,0

Área: 5632 cm2

Cor: letras brancas

Legenda: alfabeto CET POT, altura da letra = 40,0 cm



ANEXO II LEGISLAÇÃO

Lei Nº 10.741 - de 1º de outubro de 2003 - DOU de 3/10/2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

TÍTULO I, Disposições Preliminares

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Capítulo X, do Transporte:

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Resolução N.º 302 do CONTRAN

Define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos.

Art.2º Para efeito desta Resolução são definidas as seguintes áreas de estacionamentos específicos:

III - Área de estacionamento para veículo de idoso é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido ou que transporte idoso, devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica.

Resolução N.º 303 do CONTRAN

Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idosos;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos, resolve:



- **Art. 1º** As vagas reservadas para os idosos serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com informação complementar e a legenda "IDOSO", conforme Anexo I desta Resolução e os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN. Art. 2º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II desta Resolução.
- § 1º A credencial confeccionada no modelo definido por esta Resolução terá validade em todo o território nacional.
- § 2º A credencial prevista neste artigo será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de domicílio da pessoa idosa a ser credenciada.
- § 3º Caso o Município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.
- Art. 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Resolução deverão exibir a credencial a que se refere o art. 2º sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.
- Art. 4º O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto nesta Resolução caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do CTB.
- Art. 5º A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:
- I uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II rasurada ou falsificada:
- III em desacordo com as disposições contidas nesta Resolução, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.
- Art. 6º. Os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via têm o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para adequar as áreas de estacionamento específicos existentes ao disposto nesta Resolução.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Peres da Silva Presidente Marcelo Paiva dos Santos Ministério da Justiça Rui César da Silveira Barbosa Ministério da Defesa Edson Dias Gonçalves Ministério dos Transportes Jose Antonio Silvério Ministério da Ciência e Tecnologia Carlos Alberto Ferreira dos Santos Ministério do Meio Ambiente Valter Chaves Costa Ministério da Saúde



EQUIPE TÉCNICA

Alexandre de Moraes

Presidente

Irineu Gnecco Filho

Diretoria de Planejamento e Educação de Trânsito

Ricardo de Oliveira Laiza

Superintendência de Planejamento

Daphne Savoy

Gerência de Planejamento, Logística e Estudos Especiais

Silvana Di Bella Santos

Coordenação da Área de Normas/Elaboração

Cristina Maria Soja - GET 1/DEC JD

Dulce Lutfalla – DO/ASF

Jaime Elias Khouri – GES/DPZ

José Amauri Passetti – GET 3 / DEC BR

Luciana Delbem – GET 5 / DPO

Luiz Alberto Gonçalves Rebello – GES / DPZ

Norma Cecere Macabelli – GET 4 / DEC IB

Rosemeire Giraldi Murad- GET 2 / DEC LP

Regiane Chacon Codesseira – GPV / DPS

Silvana Di Bella Santos

Vera Lúcia Mussa – GPL / DLE

Equipe de Estudo



SUMÁRIO

Manual de Sinalização Urbana Volume 10- Regulamentação de Estacionamento e Parada

Parte 1 - Parada de Ônibus - Critérios de Projeto - Revisão 01 - Maio/2001

Parte 2 - Agência Bancária - Critérios de Projeto - Revisão 02- em aprovação

Parte 3 - Obra fora da via pública - Critérios de Projeto - Maio/2003

Parte 4 – Ponto de Táxi Executivo – Critérios de Projeto - julho 2002

Parte 5 – Deficiente Físico -- Critérios de Projeto - Revisão 04 – Outubro 2005

Parte 6 – Serviço de Valet – Critérios de Projeto - Abril 2005

Parte 7 – Idoso - Critérios de Projeto - Dezembro 2009